



Senado Federal

PARECER Nº , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.476, de 2011, do Senador Aécio Neves, *que requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o Programa REINTEGRA, aprovado por meio da Medida Provisória nº 540 de 2011.*

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA

I - RELATÓRIO

O Senador AÉCIO NEVES, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento (RQS) nº 1.476, de 2011, pelo qual indaga ao Ministro de Estado da Fazenda quais alíquotas de reembolso ao setor exportador, de que trata o art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 540, de 2 de agosto de 2011 (convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011), vêm sendo praticadas desde a edição da norma, mês a mês, identificando as empresas beneficiadas pelo Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), bem como seus respectivos produtos.

Na justificação do RQS, o autor esclarece que, por ocasião da vinda do Ministro de Estado da Fazenda à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, em 23 de agosto de 2011, levou ao conhecimento daquela autoridade o teor de emenda de sua autoria apresentada à MPV nº 540, de 2011, na Comissão Mista, pela qual se pretendia fixar em 3% o percentual para reembolso, ao setor exportador, de custos tributários residuais existentes na cadeia de produção, de que trata o § 2º do art. 2º da MPV. A emenda foi motivada pela preocupação do Senador AÉCIO NEVES com o texto original da norma, que estabelecia o intervalo de zero a três por cento para o percentual de reembolso, ficando o poder discricionário da definição de que setores seriam mais ou menos beneficiados exclusivamente a cargo do Governo Federal.



Senado Federal

O Senador AÉCIO NEVES explica que, posteriormente, o Ministro da Fazenda afirmou que o Reintegra destinava-se apenas a atender o setor manufatureiro, pelo prazo fixo de um ano, e que não haveria arbítrio na escolha de setores. A alíquota de 3% seria empregada a todos os produtos, indiscriminadamente. Contudo, o regime aprovado pelo Congresso Nacional na forma da Lei nº 12.546, de 2011, ainda possibilita ao Executivo estabelecer os percentuais de reembolso variáveis para setores e produtos, razão pela qual foi formulado o pedido de informações.

II – ANÁLISE

A proposição obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III - VOTO

Diante do exposto acima, votamos pela aprovação do Requerimento nº 1.476, de 2011.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator